

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

643-34.2012.8.17.0730

Consultar

▼ 1º GRAU - Físico

()

0000643-34.2012.8.17.0730

Orgão Julgador

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Classe CNJ

Procedimento Sumário

Assunto(s) CNJ

DPVAT.

Partes

Exibindo todas

Autor

ALUISIO MARCULINO DA SILVA

Advogado

Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado

João Alves Barbosa Filho

Advogado

Rosane Mary Madeira Loreto

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

22/05/2019 11:09

Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

19/03/2019 08:19

Registro e Publicação de Sentença

(Clique para expandir) ... is, a improcedência do pleito autoral. 3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido formulado pela parte autora na peça exordial. Em consequência, EXTINGO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, ficando sobrestadas as obrigações decorrentes de sua sucumbência, por ser a parte demandante beneficiária da Justiça Gratuita, sem prejuízo da aplicação do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Ipojuca(PE), em 18 de março de 2019. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 8 3 8

18/03/2019 14:59**Extinção do processo com resolução do mérito por improcedência**

(Clique para expandir) ... is, a improcedência do pleito autoral. 3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido formulado pela parte autora na peça exordial. Em consequência, EXTINGO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, ficando sobrestadas as obrigações decorrentes de sua sucumbência, por ser a parte demandante beneficiária da Justiça Gratuita, sem prejuízo da aplicação do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Ipojuca(PE), em 18 de março de 2019. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 8 3 8

13/12/2018 10:12

Conclusos para despacho - Despacho

26/10/2018 09:12

Juntada de Petição - 20180196165952 - Petição (outras) - Petição

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audienciadigital/xhtml/acessoAudiencias.xhtml?npu=00006433420128170730>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)